



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 566.939 - SP
(2014/0211461-4)**

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
REQUERENTE : CARLOS AUGUSTO MECIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO PACETTI
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INADMISSIBILIDADE.

1. *Não cabe pedido de reconsideração contra acórdão, por falta de previsão legal ou regimental* (RCD no AgRg no REsp n. 1.391.757/MG, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 4/12/2014).
2. Pedido de reconsideração não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de abril de 2015 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 566.939 - SP
(2014/0211461-4)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de pedido de reconsideração interposto por **Carlos Augusto Mecias dos Santos** contra o acórdão de fls. 339/341, assim ementado:

PENAL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. Compete à parte agravante, nas razões do agravo regimental, infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, nos termos da Súmula 182/STJ. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido.

Defende o agravante, em síntese, a reconsideração do acórdão impugnado, insistindo nos argumentos apresentados no recurso especial e no agravo em recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 566.939 - SP
(2014/0211461-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): A irresignação não reúne condições de ser admitida.

Com efeito, é firme nesta Corte o entendimento de que *não cabe pedido de reconsideração contra acórdão, por falta de previsão legal ou regimental* (RCD no AgRg no REsp n. 1.391.757/MG, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 4/12/2014).

A propósito, ainda: RCD nos EDcl no AgRg nos EAREsp n. 372.057/RN, Ministro Humberto Martins, Corte Especial, DJe 18/2/2015 e RCD nos EDcl no AgRg no AREsp n. 183.720/MT, Ministra Regina Helena Costa, Quinta Turma, DJe 11/10/2013.

Em face do exposto, **não conheço** do pedido de reconsideração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2014/0211461-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RCD no AgRg no AREsp 566.939 / SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0001808-41.2012.8.26.0577 00018084120128260577 18084120128260577 74/2012 742012
EM MESA JULGADO: 14/04/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CARLOS AUGUSTO MESSIAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO PACETTI
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Receptação

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : CARLOS AUGUSTO MECIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO PACETTI
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.